



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 029/2025.

Dispensa de Licitação – Fornecimento de Água Mineral

CONTRATO Nº 029/2025, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.144.696/0001-54, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, **LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, residente e domiciliada sito a Rua Vinte e Quatro, nº 78, Guaxindiba, Conceição da Barra/ES, portadora do CPF nº 099.946.327-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **GUSSON COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede a rua Aloysio Simões, nº 22, Pinheiros/ES, 29980-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.879.383/0001-69, contato (27) 99701-1583, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de suprir as necessidades relacionadas ao abastecimento do setor desta municipalidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 22/02/2025 á 22/02/2026 contados do(a) 22/02/2025, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O contratante pagará pelo fornecimento do serviço da ora contratada, a importância total de **R\$11.724,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, para que seja pago de forma parcelada de acordo com as solicitações para fornecimento a partir do mês de Fevereiro/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas com o presente contrato correrão por conta do Orçamento para 2025, a saber:

015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
122 - Administração Geral
0289 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS
2.295 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CREAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0019 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 25.000,00
0290 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS
2.294 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CRAS
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0028 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS. R\$ 15.831,26
241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA
0291 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO ASILO JOSÉ ORLETTI
2.296 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO ASILO
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0038 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS R\$ 70.500,47
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

0292 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CASA DE PASSAGEM
2.297 - MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DO CASA DE PASSAGEM
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0051 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS... R\$ 5.000,00
244 - Assistência Comunitária
0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL
2.151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA - 0084 - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFRÊNCIAS DE IMPOSTOS. R\$ 70.500,47

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

5.10. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;)

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ADMINISTRATIVA

Conforme dispõe o Código Tributário Municipal, será cobrado a taxa administrativa referente ao presente contrato no valor conforme especificado abaixo:

Contratos com o Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para contratos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- b) Valor de R\$ 100,00 (cem reais) para contratos até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- c) Valor de R\$ 200,00 (duzentos reais para contratos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- d) Valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para contratos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- e) Valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para contratos acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado de **forma parcelada**, mediante o fornecimento à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ter que indenizar o contratado, desde que a rescisão seja por interesse público e seja comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para atender interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Após o período de 12 (doze) meses o presente contrato poderá ser reajustado, após análise de recursos financeiros pelo secretário da pasta, utilizando a fórmula do IGPM, IPCA ou outro índice oficial mais favorável a administração, tendo a administração a opção de escolha do índice que apresentar menor valor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIMENTO

11.1 O presente contrato será regido pelas normas de direito público sendo aplicada supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado conforme Art. 89 da lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12. Em havendo interesse público, a presente prestação de serviços poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, em havendo interesses entre as partes, por até igual período ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Não acatar recomendações do fiscal do contrato;

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração pública;

14.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato a Servidora: LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA, Secretaria Municipal da Assistência Social.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 22 de fevereiro de 2025

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

GUSSON COMÉRCIO DE GÁS LTDA
CNPJ nº 07.879.383/0001-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____